



APROVADO
EM 09/08/25
F. F. F. F. F.
Ass. Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO - MATO GROSSO

PLENÁRIO PALÁCIO JOAQUIM CLEMENTE CARRIJO

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL

PROJETO DE LEI Nº 027/2025

EMENTA: *Dispõe sobre a autorização de abertura de Crédito Adicional Especial, e inclusão de metas, ações, programas e projeto/atividade no PPA 2022/2025, e LDO/2025, e dá outras providências.*

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 027/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, visa à abertura de **crédito adicional especial no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**, com o objetivo de custear despesas relacionadas à área da saúde pública municipal, com recursos oriundos de **emenda parlamentar estadual** vinculada à **fonte 659 – Outros Recursos Vinculados à Saúde**.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO

A presente comissão, dentro de sua competência regimental, analisa os aspectos relativos à saúde pública, ao meio ambiente e ao desenvolvimento urbano e rural, especialmente quanto à destinação e à efetividade das ações previstas na proposta legislativa.

Verifica-se que os recursos serão aplicados exclusivamente em **despesas de custeio na área da saúde**, o que revela consonância com os princípios da eficiência e da continuidade dos serviços públicos essenciais, especialmente no que se refere ao atendimento da população em ações de atenção básica, programas de prevenção e manutenção de serviços.

Ademais, trata-se de verba oriunda de **emenda parlamentar estadual**, com destinação específica, e cuja execução demanda a inclusão formal nos instrumentos legais de planejamento e orçamento.

Não se identificam irregularidades no projeto no tocante à sua finalidade, tampouco prejuízo à política de saúde ou às diretrizes urbanas e ambientais do Município.

III – CONCLUSÃO

Assim, a **Comissão de Saúde, Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural** manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do **Projeto de Lei nº 027/2025**, por entender

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ribeirãozinho-MT

Rua Antônio João, 156, centro – CEP:

78613-000



66. 3415.12.74



camararib@gmail.com

<http://www.ribeiraozinho.mt.leg.br/>



APROVADO
EM 04/08/25
Ass. Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO - MATO GROSSO

PLENÁRIO PALÁCIO JOAQUIM CLEMENTE CARRIJO

que atende ao interesse público e contribui para o fortalecimento das ações de saúde no Município de Ribeirãozinho-MT.

Sala das Comissões, 04 de agosto de 2025.

Membros da Comissão da Comissão de Saúde, Meio ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural.

Parlamentares	SIM	NÃO
Ver Yccaro Moura	✓	
Ver. Adalto Ribeiro	✗	
Ver Neidiane S. Ribeiro de Freitas	✗	

Ver. Yccaro Moura

Presidente

Ver. Adalto Ribeiro

Relatora

Ver. Neidiane S. Ribeiro de Freitas

Membro

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ribeirãozinho-MT

Rua Antônio João, 156, centro – CEP:

78613-000



66. 3415.12.74



camararib@gmail.com

<http://www.ribeiraozinho.mt.leg.br/>



APROVADO
EM 04/08/25
Ass Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO - MATO GROSSO
PLENÁRIO PALÁCIO JOAQUIM CLEMENTE CARRIJO

PARECER DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 027/2025

EMENTA: *Dispõe sobre a autorização de abertura de Crédito Adicional Especial, e inclusão de metas, ações, programas e projeto/atividade no PPA 2022/2025, e LDO/2025, e dá outras providências.*

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 027/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, solicita autorização legislativa para abertura de **crédito adicional especial** no montante de **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**, com a finalidade de custear despesas correntes no âmbito da saúde, vinculadas a **emenda parlamentar do Deputado Estadual Diego Guimarães**, com utilização de recursos provenientes do **excesso de arrecadação**, conforme previsão da **Lei Federal nº 4.320/64**.

II – ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Compete a esta Comissão analisar a adequação orçamentária e financeira da proposta legislativa, bem como sua conformidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

A proposta observa os parâmetros legais exigidos para abertura de crédito adicional especial, conforme art. 43 da **Lei nº 4.320/64**, estando justificada com base no **excesso de arrecadação da fonte de recurso 659 – Outros Recursos Vinculados à Saúde**. A destinação dos valores encontra-se especificada e vinculada à execução de ações de custeio, respeitando os princípios da legalidade, transparência e planejamento.

Ademais, o projeto também contempla a inclusão e adequação das despesas nos instrumentos de planejamento público – PPA, LDO e LOA –, atendendo ao que determina a **Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)**.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ribeirãozinho-MT

Rua Antônio João, 156, centro – CEP:

78613-000



66. 3415.12.74



camararib@gmail.com

<http://www.ribeiraozinho.mt.leg.br/>



APROVADO
EM 04/08/25
F. Severiano
Ass. Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO - MATO GROSSO
PLENÁRIO PALÁCIO JOAQUIM CLEMENTE CARRIJO

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta **Comissão de Fiscalização, Finanças, Orçamento e Tributação** manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do **Projeto de Lei nº 027/2025**, por entender que está em conformidade com as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

Sala das Comissões, 04 de agosto de 2025.

Parlamentares	SIM	NÃO
Ver ^a . Neidiane S. R. de Freitas	X	
Ver. Corivaldo Amaro	X	
Ver ^a . Uidman Severiano	X	

Ver.^a NEIDIANE S.R. DE FREITAS

Presidente


Ver. Corivaldo Amaro

Relator


Ver. Uidman Severiano

Membro

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ribeirãozinho-MT

Rua Antônio João, 156, centro – CEP:

78613-000



66. 3415.12.74



camararib@gmail.com

<http://www.ribeiraozinho.mt.leg.br/>



APROVADO
EM 04/08/25
Ferreira
Ass. Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO - MATO GROSSO
PLENÁRIO PALÁCIO JOAQUIM CLEMENTE CARRIJO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 027/2025

EMENTA: *Dispõe sobre a autorização de abertura de Crédito Adicional Especial, e inclusão de metas, ações, programas e projeto/atividade no PPA 2022/2025, e LDO/2025, e dá outras providências.*

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 027/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por finalidade autorizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), com a devida inclusão nos instrumentos de planejamento orçamentário – PPA 2022/2025, LDO e LOA 2025.

A proposta visa atender despesas de custeio vinculadas à área da saúde, custeadas com recursos oriundos de emenda parlamentar estadual, fonte 659 – Outros Recursos Vinculados à Saúde.

II – ANÁLISE JURÍDICO-LEGISLATIVA

A presente Comissão tem por competência manifestar-se quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e de técnica legislativa da matéria.

Verifica-se que o projeto atende aos preceitos constitucionais e legais, especialmente ao disposto no art. 165, §8º da Constituição Federal, nos artigos 40 e 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, e nos artigos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que tratam da autorização para abertura de créditos adicionais especiais.

O projeto apresenta redação compatível com as normas de técnica legislativa, está bem fundamentado e devidamente acompanhado de justificativa quanto à fonte dos recursos (excesso de arrecadação) e sua destinação específica.

Não foram identificados vícios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade ou de técnica legislativa que impeçam o regular trâmite da proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ribeirãozinho-MT

Rua Antônio João, 156, centro – CEP:



<http://www.ribeiraozinho.mt.leg.br/>



78613-000



66. 3415.12.74

camararib@gmail.com



APROVADO
EM 04/08/25
Fernando
Ass Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO - MATO GROSSO
PLENÁRIO PALÁCIO JOAQUIM CLEMENTE CARRIJO

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** emite **parecer favorável** à tramitação e aprovação do **Projeto de Lei nº 027/2025**, por atender aos requisitos legais e constitucionais exigidos.

Sala das Comissões, 04 de agosto de 2025.

Parlamentares	SIM	NÃO
AMANDA ROSA BENTO	X	
GILBERTO DAVI FERREIRA	X	
KENIA SOARES SIMOES	X	

Amanda B. Rosa
AMANDA ROSA BENTO

Presidente

Gilberto Davi Ferreira
GILBERTO DAVI FERREIRA
Relator

Kenia Soares Simões
KÊNIA SOARES SIMÕES
Membro.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ribeirãozinho-MT

Rua Antônio João, 156, centro – CEP:

78613-000



66. 3415.12.74



camararib@gmail.com

<http://www.ribeiraozinho.mt.leg.br/>



APROVADO
EM 04/08/25
Ass. Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO - MATO GROSSO
PLENÁRIO PALÁCIO JOAQUIM CLEMENTE CARRIJO

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 027/2025

EMENTA: *Dispõe sobre a autorização de abertura de Crédito Adicional Especial, e inclusão de metas, ações, programas e projeto/atividade no PPA 2022/2025, e LDO/2025, e dá outras providências.*

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei nº 027/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que objetiva autorização legislativa para abertura de **Crédito Adicional Especial**, no valor de **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**, a ser incorporado ao orçamento vigente, com o fim de atender despesas de custeio, vinculadas a emenda parlamentar individual do Deputado Estadual Diego Guimarães, especificamente com recursos da fonte 659 – Outros Recursos Vinculados à Saúde.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Competência e Iniciativa

A abertura de crédito adicional especial é matéria de competência do Poder Executivo, nos termos do **art. 165, §8º, da Constituição Federal**, sendo exigida autorização legislativa para sua efetivação. A iniciativa do projeto, portanto, é legítima e devida.

2. Natureza do Crédito Adicional Especial

Nos termos do **art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64**, o crédito adicional especial é destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, sendo, portanto, necessário seu prévio registro em lei. A norma ora analisada cumpre essa exigência.

3. Fonte de Recursos e Justificativa

A justificativa do projeto está devidamente ancorada na **previsão de excesso de arrecadação**, conforme dispõe o **art. 43, §1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64**, e está

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ribeirãozinho-MT

Rua Antônio João, 156, centro – CEP:

78613-000



66. 3415.12.74



camararib@gmail.com

<http://www.ribeiraozinho.mt.leg.br/>



APROVADO
EM 04/08/25
Ass. Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO - MATO GROSSO
PLENÁRIO PALÁCIO JOAQUIM CLEMENTE CARRIJO

vinculada à emenda parlamentar estadual, o que exige o tratamento contábil específico, conforme detalhado na proposta.

4. Compatibilidade com o Planejamento Orçamentário (PPA, LDO, LOA)

A proposição também contempla a **inclusão e adequação das metas e ações nos instrumentos de planejamento plurianual e anual** (PPA, LDO e LOA), atendendo ao princípio da legalidade orçamentária e ao disposto no **art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)**.

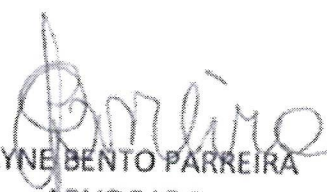
5. Aspectos Formais

A proposição está redigida com clareza, observando técnica legislativa adequada, e atende aos requisitos formais e legais exigidos para projetos dessa natureza. O conteúdo é objetivo e delimitado, e não se verificam vícios de constitucionalidade ou legalidade.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica **opina pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 027/2025**, por estar em conformidade com a Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como com os princípios que regem a administração pública. Recomenda-se o regular **prosseguimento da tramitação legislativa**, inclusive com análise pelas comissões competentes.

Ribeirãozinho-MT, 04 de agosto de 2025.


ELAYNE BENTO PARREIRA
ADVOGADA
OAB/MT 10.214/B

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ribeirãozinho-MT

Rua Antônio João, 156, centro – CEP:

78613-000



66. 3415.12.74



<http://www.ribeiraozinho.mt.leg.br/>



camararib@gmail.com